

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, dia 21/11/2012

ITEM 20

Processo: TC-94/026/09

Município: Júlio Mesquita.

Prefeito(s): Tirso Fernandes Sobreiro Júnior.

Exercício: 2009.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita - Tirso Fernandes Sobreiro Júnior - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 08-11-11, publicado no D.O.E. de 25-11-11.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun.

Acompanha(m): TC-000094/126/09.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

O processo em pauta trata de PEDIDO DE REEXAME, formulado por procurador legalmente constituído pelo Prefeito de JÚLIO MESQUITA, responsável pela prestação de contas daquela localidade, relativa ao exercício de 2009.

A E. Primeira Câmara, em sessão de 08 de novembro de 2011, ao apreciar a prestação de contas do Executivo Municipal, decidiu emitir parecer desfavorável à sua aprovação, tendo em vista o déficit da execução orçamentária de 14,22%, equivalente a R\$ 1.908.490,49 (Um milhão, novecentos e oito mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), ou seja, correspondente a 22,02% da receita arrecadada (R\$ 8.666.459,58). Tendo como agravante a reversão dos resultados positivos apurados no exercício anterior, o Resultado Econômico passou de R\$ 566.914,57 para R\$ (1.722.901,2); e o Resultado Patrimonial passou de R\$ 1.285.863,50 para (R\$ 437.037,79).

Inconformado com o r. parecer publicado no DOE de 25/11/11, o recorrente, em 20 de dezembro do mesmo ano, protocolizou seu pedido, juntado às fls. 296/319 dos autos.

Em síntese, alega o recorrente que no exercício anterior houve um superávit financeiro no importe de R\$ 837.522,55, decorrente de repasse do governo federal para construção de prédio escolar. Como não houve a construção da escola, coube para a Administração a realização do certame licitatório, obrigando-a à abertura de um crédito adicional especial, o que influenciou, sobremaneira, na ocorrência do déficit orçamentário.

Instados a se manifestar, os Órgãos Técnicos da Casa, em preliminar, posicionam-se pelo conhecimento do pedido, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, as manifestações de Assessoria Técnico-Jurídica, no viés legal, de sua Chefia e da Secretaria-Diretoria Geral concluem pelo não provimento do pedido, vez que as justificativas apresentadas foram insuficientes para reverter o juízo negativo da presente prestação de contas.

Ressalto que este processo encontrava-se pautado na Sessão do dia 22 de agosto de 2012, quando a pedido do interessado retirei-o de pauta. Em 28 de setembro o recorrente protocolizou peça intitulada "memoriais", discorrendo que não deveria ser computado o valor de R\$ 1.211.203,50 para fins de análise orçamentária no exercício examinado, por se tratar de despesas não processadas, assim procedendo a exclusão desses valores, o déficit orçamentário cai para 1,59%.

Em homenagem ao princípio da ampla defesa determinei o retorno dos autos aos Órgãos Técnicos da Casa

para Instrução, após análise foi mantida a proposta de não provimento do Pedido de Reexame.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

PRELIMINARMENTE, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, VOTO PELO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME.

NO MÉRITO, meu voto não diverge das manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa, já que as razões do pedido não trouxeram elementos suficientes para modificar o juízo de irregularidade que levou a Primeira Câmara a emitir parecer prévio desfavorável. Destaco que no caso em exame, houve um elevado índice do déficit orçamentário de 14,22%, e como ressaltou SDG, passou para 12,36% após o amparo financeiro remanescente do exercício anterior, no montante de R\$ 837.522,55. E mesmo, assim no exercício posterior (2010) o déficit permaneceu no patamar de 10,93%.

Neste sentido, VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME, FORMULADO PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JÚLIO MESQUITA, RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2009, MANTENDO-SE, CONSEQUENTEMENTE, O PARECER PUBLICADO NO DOE DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, JUNTADO ÀS FLS. 295 DOS AUTOS.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 21 DE NOVEMBRO 2012.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO**

Dlb.